



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## **Encontro Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ**

O Encontro Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens constitui um momento especial em que tradicionalmente, ano após ano, é dada a conhecer a atividade desenvolvida pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens no ano anterior ao da realização do evento, permitindo compreender em detalhe a abrangência dessa relevante atividade, possibilitando uma mais fina identificação das situações de perigo sinalizadas e avaliadas e facultando também extrair com objetividade dados referentes à evolução registada.

Estes permitirão, por seu turno, identificar a qualidade do trabalho desenvolvido e que merece enaltecimento mas também a formulação de juízos críticos construtivos que recortem os focos de constrangimento, as falhas na abordagem e um mais apurado diagnóstico dos segmentos a reclamarem uma melhoria.

Com efeito, não sendo demais enfatizar as virtualidades do sistema – reconhecidamente um dos mais avançados, se comparado com outros ordenamentos jurídicos – e o esforço desenvolvido por muitos dos que



desenvolvem atividade em cada uma das mais de três centenas de Comissões de Proteção nacionais, impõe-se que tenhamos a humildade de saber identificar os domínios problemáticos e que nos interpelam, por vezes com veemência, no sentido da mudança, fazendo tudo o que de nós depender no sentido da sua concretização.

Este Encontro ergue-se como um amplo espaço de reflexão, no âmbito do qual a dimensão inspiradora de uma intervenção protetiva cada vez mais ágil e tecnicamente mais robustecida se instala como massa consistente que contextualiza a frieza dos números, lubrifica o pensamento, permite dar sentido à abordagem crítica, anima o debate e acalenta a esperança de um futuro melhor para cada criança.

Como é certamente do conhecimento de grande número dos presentes e participantes neste Encontro, tive a honra de integrar, durante vários anos, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, acompanhando e participando nos trabalhos das modalidades restrita e alargada que integrei, na sequência da representação que vinha assegurando no órgão congénere anterior, a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, a cujo último e emblemático presidente, Senhor Conselheiro Armando Leandro, todos muito devemos pelo seu devoto trabalho, verdadeiramente pioneiro e visionário, pela capacidade de motivação e pela



resiliência de que sempre foi dotado, em prol da causa maior da promoção dos Direitos das Crianças e da sua proteção.

Este país e as suas crianças, de ontem mas também de hoje, nunca conhecerão verdadeiramente nem, muito menos, alguma vez conseguirão condignamente agradecer-lhe tudo quanto fez por elas nem a real dimensão da importância da sua presença, das suas palavras e da sua entrega em prol do seu bem-estar e de uma sociedade mais justa e mais respeitadora dos seus interesses e direitos.

Bem haja, Senhor Conselheiro e querido amigo, Dr. Armando Leandro!

Desde logo, atento esse meu percurso e também porque o Direito da Família e das Crianças desperta em mim, hoje como no passado, o maior interesse, é com enorme gosto que aqui me encontro, endereçando à Senhora Dr<sup>a</sup>. Rosário Farmhouse uma palavra de sincero agradecimento pelo gentil convite que, na qualidade de presidente da Comissão Nacional, me dirigiu e que naturalmente não podia recusar.

Os processos de promoção e proteção, previstos na Lei de Promoção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n<sup>o</sup>.147/99, de 1 de Setembro, a par com os processos tutelares educativos (estes previstos na Lei Tutelar



Educativa, aprovada pela Lei n.º.166/99, de 14 de Setembro), traduziram uma profunda remodelação no ordenamento jurídico vigente, alterando radicalmente o modelo de intervenção existente, essencialmente contido na *velha* O.T.M. (Organização Tutelar de Menores), aprovada pelo DL n.º.314/78, de 27 de Outubro.

Ao longo do Encontro suceder-se-ão certamente momentos de reflexão e debate, nos quais os oradores convidados, os elementos das C.P.C.J., os comissários da Comissão Nacional e demais participantes serão convocados para a abordagem de matérias tão complexas e policromáticas como sejam as que versam a infância e juventude, designadamente os riscos e perigos com que crianças e jovens são confrontados e de que são vítimas, bem como a promoção dos seus direitos e a sua proteção, encarada esta nas suas múltiplas dimensões.

Limitar-me-ei a elencar algumas ideias-chave que tenho por essenciais e para cuja reflexão vos desafio, sempre com a certeza, que tenho por adquirida, de que foi muito o caminho percorrido e os significativos avanços alcançados mas muitíssimo está ainda por construir, impelindo-nos a múltiplas interpelações e questionamentos e ao ensaio de hipóteses válidas de resposta às nossas perplexidades que porventura logrem aplacar a frustração, por vezes difícil de conter, de não conseguirmos avançar mais.



Uma primeira ideia-chave é a de que a intervenção protetiva em matéria de infância e juventude se defronta com o grande tema da **violência**, nas suas múltiplas manifestações e numa dimensão social transversal, a reclamar redobrados esforços no sentido da erradicação.

O imprescindível e insubstituível papel da prevenção não pode neste domínio deixar de ser enfatizado, aqui se reconhecendo que das entidades de primeira linha se reclama um crescente protagonismo e intervenção na salvaguarda do superior interesse da criança.

Falar-se-á certamente ao longo deste Encontro do enquadramento escolar e social das crianças e jovens e do acolhimento que lhes é proporcionado, também na dimensão do acolhimento familiar e na do acolhimento residencial, nos casos em que dificuldades de monta no seio da família natural a impeçam de se constituir como pilar de suporte às necessidades educativas da criança, nas suas múltiplas dimensões.

E, neste domínio, cabe assinalar que é ainda aguardada a regulamentação do acolhimento familiar e residencial, do mesmo modo que generalizadamente tarda, nas diversas CPCJ e tribunais, a instalação de salas, equipadas de forma



tecnicamente irrepreensível e que constituam espaços especificamente concebidos para proceder à diligência de audição de crianças, na certeza de que, para além de outros relevantes instrumentos internacionais que vinculam o Estado Português, a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, vigente na ordem jurídica interna desde 1 de Julho de 2014<sup>1</sup>, lhes assegura, sempre que para tanto tenham discernimento suficiente, o direito a serem amplamente informadas e a exprimirem a sua opinião em todos os processos que lhes digam respeito, a qual deverá ser tida em conta no contexto da decisão a proferir.

Temo que, centrados no cumprimento do dever legal de proceder à audição da criança, tendamos a desvalorizar o modo de a levar a efeito, por desconhecimento ou falta de plena consciencialização do rigor e da técnica que lhe devem estar associados e da relevância das características do espaço físico onde tem lugar.

Neste âmbito, como aliás noutros, impõe-se, desde logo (sem prejuízo de cirúrgicos ajustamentos na lei vigente, a merecerem melhor estudo e debate), o incremento de boas práticas que garantam que o exercício de um direito de que a criança é titular

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º.7/2014, de 27/01, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º. 3/2014, de 27/01 e publicada em Diário da República I, n.º.18, de 27/01/2014.



não fique comprometido por uma penalização por via da sua revitimização ou por ser a mesma colocada perante insolúveis e dilemáticos conflitos de lealdade com os quais, na maioria dos casos, não sabe lidar, na certeza de que obter a sua opinião não significa atirar para os seus ombros a responsabilidade, o peso e as consequências da decisão que só aos adultos compete tomar.

Uma última nota faço absoluta questão de vos deixar.

Refiro-me à premência da **valorização da intervenção tutelar educativa**, a qual, visando a educação para o direito dos jovens que registem necessidades educativas, lhes faculta, não raras vezes, uma derradeira oportunidade de conformação do seu comportamento com o dever-ser jurídico.

Não nos iludamos.

Só travando, em tempo útil, com firmeza e coerência na intervenção, espirais de comportamentos desviantes, proporcionando a esses jovens condições adequadas à sua formação escolar e profissional e a aprendizagens disciplinadoras do seu quotidiano, se prevenirá o ingresso em meio prisional e lhes será concedida uma imperdível oportunidade de interiorização de normas e de regras básicas essenciais à convivência social.



A este propósito não é demais enfatizar que os comportamentos violentos protagonizados pelos jovens, radicando não raras vezes em estados de sofrimento e angústia geradores de sensação de vazio cujas origens mergulham num passado de desconsideração, de desinvestimento e de maus-tratos, traduzem dificuldades de inserção agudizadas pelo estadió desenvolvimental em que se encontram.

No sobressaltado dilema em que não raras vezes se encontram, perante a apatia e a indiferença do meio ambiente circundante e a saudade de um bem-estar de que sempre se viram privados, titubeiam entre permanecer crianças e, nessa condição, retomar o sonho não consolidado de uma felicidade perdida, ou, arrojadamente, mergulhar com avidez num mundo inóspito e desconhecido, protagonizando comportamentos marcadamente autoafirmativos por via dos quais como que impõem a sua presença, ganhando visibilidade no espaço público e o reconhecimento entre os pares, nem sempre pelas melhores razões, assim parecendo querer deixar marcas que emprestem sentido e significado à sua existência.

É por via da intervenção tutelar educativa que o Estado tem o dever de promover ajuda a esses jovens, sendo o sentido dessa ajuda encontrado no caminho da sua construção identitária, com apoio, compreensão e firmeza disciplinadora, os quais devem tomar o lugar da indiferença, do





desinvestimento e do embotamento emocional, valorizando o seu potencial humano e as suas capacidades, facultando-lhes as ferramentas aptas a reerguer das cinzas a sua autoestima e também franqueando-lhes o acesso ao seu equilíbrio interior e ao seu bem-estar.

O fundamento da intervenção da justiça juvenil radica no reconhecimento da imprescindibilidade da educação dos jovens para os valores fundamentais da comunidade, resultando da lei a sua dimensão finalística da educação para o direito, ou seja, de reorganização de valores e normas de conduta e de conformação do comportamento daqueles com o dever-ser jurídico.

É na observância desse desiderato, fulcral no domínio da prevenção da delinquência, que a arquitetura do sistema concebeu as medidas tutelares educativas, sendo certo que a todas as entidades com responsabilidade de intervenção nessa específica dimensão – a qual constitui uma relevante vertente da defesa do superior interesse da criança e do jovem – incumbe a assunção das correspondentes responsabilidades.

Urge recentrar a intervenção, em assinalável conjunto de situações, designadamente enfatizando, por esse ser em síntese o caminho apontado pela lei vigente, as seguintes ideias-chave:



1. Com a alteração da Lei Tutelar Educativa que teve lugar em 2015 (com a publicação da Lei n.º.4/2015, de 15 de Janeiro), adquirida a notícia do facto criminalmente relevante pelo Ministério Público, cometido por jovem de 12 ou mais anos que não haja ainda completado 16, ela determina obrigatoriamente a abertura de inquérito, o que vale por dizer ser dispensável qualquer manifestação de vontade de quem quer que seja no sentido de tal instauração, sendo igualmente irrelevante qualquer manifestação de vontade no sentido do prosseguimento dos autos ou no do arquivamento;
2. A de que tal cometimento não é, por si só, habilitante de intervenção protetiva, designadamente da competência das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, na certeza de que o perigo a que alude a alínea g) do n.º.2 do artigo 3.º. da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo<sup>2</sup>, por vezes invocado para justificar a instauração de processo de promoção e proteção, não se mostrará obviamente preenchido quando o jovem dessa faixa etária adota tais comportamentos sem que os cuidadores deles tenham conhecimento e justamente por isso não poderá configurar-se sequer qualquer hipótese de a eles se poderem opor;

---

<sup>2</sup> Que estipula consubstanciar situação de perigo a assunção pela criança ou jovem de comportamentos (ou atividades ou consumos) que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.



3. Sendo a denúncia obrigatória para os órgãos de polícia criminal e para os funcionários, estes quanto a factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas – obrigatoriedade que não é demais enfatizar -, a fraca expressão numérica das participações e dos inquéritos tutelares educativos é merecedora de reflexão e iniciativas visando uma melhor abordagem por parte das entidades e instituições que exercem a sua atividade no âmbito do Direito da Família e das Crianças, incluindo do Ministério Público, numa área de relevância fulcral e indissociável dos objetivos de prevenção da criminalidade.

Neste campo como nos demais, por outro lado, a aposta continua a ser o incremento da formação, determinante da qualidade da ação, e o reforço das condições e dos meios de aplicação do manancial legislativo de que já dispomos, nos diversos domínios que o Direito da Família e da Criança contempla.

Resta-me desejar que, no final deste Encontro, os participantes saiam tecnicamente mais robustecidos e genuinamente convencidos – os que o não estão ainda - de que é possível e desejável fazer melhor e, claro está, motivados para empreenderem a mudança naquilo que estiver ao seu alcance.

A Procuradora-Geral da República mantém essa convicção, reconhece a bondade do modelo e confia que os elementos das CPCJ e os magistrados do



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

---

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ministério Público sabem ultrapassar a adversidade, entender plenamente as suas responsabilidades e a dimensão finalística da sua intervenção, em prol das Crianças e Jovens.

Tavira, 22 de Maio de 2019